

Processo Administrativo	2023CT000085	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	16/08/2023	<i>Corte de árvores isoladas nativas vivas</i>
Requerente:	Leandro Toledo Carvalhido	
CNPJ / CPF:	013.***.***- 44	
Endereço do Requerente:	Avenida das Mangueiras, nº 260 - Condomínio Portal das Mangueiras	
Local Requerido	Área de Terras - Rua Frei Cornélio - Bairro Laurindo de Castro	
Responsável Técnico	Anizio Pedro Gonçalves Engenheiro Agrimensor - CREA/MG: 20587/D Diego Mariano Vieira Engenheiro Florestal - CREA/MG: 208332/D Ludmila Moreira Duriguetto Arquiteta e Urbanista - CAU A396907	
Atividade Desenvolvida:	Corte de árvores isoladas nativas vivas	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para:

Supressão de 13 árvores nativas isoladas vivas, visando a construção de edificação no interior do imóvel.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendedor Srº Leandro Toledo Carvalhido, inscrito no CPF nº 013.***.***-44, residente à Avenida das Mangueiras, nº 260, no Condomínio Portal das Mangueiras na cidade de Ubá/MG;

Como documento de identificação, foi apresentado a Carteira Nacional de Habilitação do Srº Leandro Toledo Carvalhido;

Como comprovante de residência, foi apresentada uma conta de luz em nome do senhor Leandro Toledo Carvalhido;

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para realização de supressão de 13 (treze) árvores nativas isoladas localizadas no interior de imóvel de propriedade do requerente de modo a viabilizar uma edificação no local. Na quantificação das espécies inventariadas, foi verificado a presença de 03 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), espécie de proteção especial regida pela Lei 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais

Para corroborar com a alegação trazida, foi requerido, por meio do ofício de informação complementar, a apresentação de Projeto arquitetônico com respectiva ART da edificação pretendida para o imóvel que justifique as supressões requeridas, além do certificado de aprovação do projeto pretendido junto ao Setor Urbanístico. Em resposta, foi apresentado o certificado de aprovação de projeto nº 04/2024 de 01/03/2024, o projeto aprovado e, ainda, o projeto arquitetônico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica n. 13813306 firmada pela Arquiteta e Urbanista Ludmila Moreira Duriguetto atestando a responsabilidade sobre uma edificação de 990,58 m².

Para comprovação da propriedade foi apresentada Escritura Pública descrevendo uma área de terras situada na Rua Frei Cornélio, no lugar denominado Olaria com área total 6.119,98 m² cadastrada na Prefeitura Municipal de Ubá sob o nº 01.03.098.0040.001. Na escritura apresentada tem-se como compradores o Srº Leandro Toledo Carvalhido casado com a Drª Aline Carneiro Magalhães Carvalhido e Drº Ricardo Mauro Ghetti Cabral casado com a Drª Grazielle Laureano Rocha Cabral.

Adicionalmente, foi apresentada uma carta de anuência onde o Srº Ricardo Mauro Ghetti Cabral concede anuência ao Srº Leandro Toledo Carvalhido dando ciência e aceitação para a pretensa intervenção ambiental referente ao corte de árvores nativas isoladas localizadas no imóvel localizado na Rua Frei Cornélio no Bairro Laurindo de Castro na cidade de Ubá-Minas Gerais.

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20232296545, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano

Vieira, CREA 208332/D, contemplando a atividade de elaboração de estudos técnicos, tendo como contratante o Leandro Toledo Carvalhido.

Também foi apresentada uma Planta Topográfica que, no entanto, não atende ao comando do item IX do Check List para processos de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas, pelo que foi requerida a devida correção via Informação Complementar. Em resposta, foi apresentado novo Levantamento Topográfico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232086776 e os arquivos digitais em formato shapefile.

Além disso, foi verificada a ocorrência de declividade acentuada no imóvel, o que motivou o requerimento de apresentação de mapa de isodeclividade para verificação de possíveis áreas de uso restrito no local, via Ofício de Informação Complementar. Em resposta, foi apresentado um mapa de isodeclividade e documento em pdf denominado “Laudo Técnico Geológico”.

Ainda considerando a declividade, identifica-se que para a intervenção pretendida será necessária a execução de movimentação de terra a fim de adequar a topografia do imóvel. Por esta razão, foi requerida, via ofício de informação complementar, a apresentação de Alvará de Aterro/Desaterro da Obra ou declaração do Setor urbanístico anuindo viabilidade para o aterro/desaterro pretendido. Em resposta, foi apresentada uma declaração sobre a viabilidade do projeto de terraplenagem PRO 5728/23 emitida pelo órgão urbanístico do município de Ubá/MG.

Nota-se, ainda, que não foi juntado o comprovante de recolhimento da Taxa Florestal, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n. 47.749/2019 e nem mesmo o recolhimento do valor devido referente à análise do presente processo. Assim, foi requerida a juntada dos citados comprovantes via Ofício de Informação Complementar. Em resposta, apresentou comprovante de pagamento da taxa florestal referente a estimativa de madeira de floresta nativa volume 3,2632 m³ conforme DAE 2901328155461 bem como comprovação de pagamento da guia municipal nº 1927826.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.
- Laudo técnico.

3. Controle Processual

Por relatório ao que consta no processo, basta atestar que o presente tem por objeto a obtenção de autorização para supressão de 13 árvores nativas isoladas vivas, que deve seguir o estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020.

O citado regulamento, em seu artigo 17, inciso III determina que a autorização para supressão de árvores nativas isoladas poderá ser emitida de forma simplificada desde que não

ultrapasse o limite máximo de cinco indivíduos arbóreos.

Nos termos do parágrafo primeiro deste mesmo artigo é definido que nos casos em que o quantitativo ultrapassar o previsto no inciso III, deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto em seu capítulo II.

O caso em análise, considerando a quantidade de exemplares arbóreos, deverá ser instruído observando o procedimento estabelecido pelo artigo 7º e seguintes da DN CODEMA N° 02/2020.

Neste sentido, da forma como foi formalizado, o processo em questão encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível nos termos do artigo 9º da citada Deliberação Normativa.

Considerando a insuficiência das informações apresentadas no ato da formalização, foi enviado ao Requerente, na data de 30/10/2023, o ofício n° 244/2023 descrevendo as complementações necessárias à análise do processo, fixando prazo de 30 dias para resposta nos termos do art. 11, §1º da DN CODEMA n° 02/2020.

Na data de 22/11/2023 foi apresentado, junto ao processo eletrônico, um pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo órgão ambiental nos termos do já citado art. 11, §1º da DN CODEMA n° 02/2020.

Em sequência, em 29/12/2023 as complementações foram parcialmente encaminhadas juntamente de um pedido de sobrestamento do processo. O pedido de sobrestamento foi deferido, ficando, assim, o presente processo sobrestado por 03 (três) meses contados a partir da data de 29/12/2023.

Finalmente, em 11/03/2024, o responsável encaminhou os demais documentos solicitados.

No que diz respeito à competência decisória, nos termos do art. 13 da DN CODEMA n° 02/2020, compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre os processos analisados pelo Órgão Ambiental. Por esta razão, o presente processo é remetido ao CODEMA para análise e deliberação.

3.1. Viabilidade Jurídica do Pedido

No caso em tela a supressão pretendida se dará em imóvel cuja declividade, em alguns pontos, é superior a 25° e inferior a 45°, sendo que estas áreas classificam-se como área de uso restrito, nos termos da Lei Federal 12.651/2012.

A este respeito, vale mencionar que, a interpretação literal do artigo 11 da Lei Federal n° 12.651/2012 e do artigo 54 da Lei Estadual n° 20.922/2013 indica que, nas áreas com declividade entre 25° e 45°, são permitidos apenas usos relacionados ao manejo sustentável, atividades

agrossilvipastoris ou a manutenção da infraestrutura necessária para essas atividades. A conversão dessas áreas para outros usos do solo é vedada, exceto em casos de utilidade pública ou interesse social.

Em um primeiro momento, esses dispositivos não especificam claramente se aplicam a áreas rurais ou urbanas. No entanto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no artigo 38, inciso III, limita essa vedação às áreas rurais.

Embora o decreto tenha um caráter inferior à lei e deva respeitar os limites nela estabelecidos, a interpretação dos artigos 11 e 54 sugere que sua aplicação possui incidência áreas rurais, considerando a natureza das atividades neles trazidas (atividades agrossilvipastoris ou a manutenção da infraestrutura necessária para essas atividades) as quais ocorrem predominantemente naquelas áreas.

Caso contrário, a interpretação literal dos artigos indicaria que as áreas com declividade entre 25° e 45° teriam proteção mais rigorosa do que as áreas de preservação permanente, onde intervenções são permitidas em situações de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Portanto, conclui-se por juridicamente viável a intervenção solicitada, conforme o artigo 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Importa-nos expor, ainda, que conforme os estudos e documentos apresentados, verifica-se que entre os exemplares arbóreos que se pretende suprimir, foi identificada a ocorrência da espécie Ipê-Amarelo, a qual é protegida no estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n. 9.746/1988.

A supressão foi devidamente fundamentada, segundo o enquadramento legal previsto pelo art. 2º, inciso II da já citada Lei n. 9.746/1988, já que o imóvel encontra-se inserido em área urbana, nos termos da Lei Complementar 211/2021.

Pelo exposto, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

4. Viabilidade técnica do pedido

4.1 Intervenção ambiental

Na formalização do processo e na fase de análise preliminar dos estudos técnicos verificamos se tratar de um pedido de corte de árvores isoladas em um imóvel urbano com uma área total de 6.119,98 m² localizado às margens da Rua Frei Cornélio no bairro Laurindo de Castro em Ubá/MG.

As árvores alvo do processo de supressão referem-se a espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, exclusivamente pioneiras e secundárias iniciais, totalizando 13 indivíduos arbóreos de pequeno/médio porte distribuídos ao longo do terreno. Ressalta-se que na maior parte do terreno a vegetação é formada por gramíneas exóticas e indivíduos herbáceos em razão do uso e

ocupação do local (**Imagem 1**).



Imagem 1) recorte do croqui demonstrando o imóvel e a distribuição das árvores no imóvel.

Para a implantação do projeto de edificação será necessário remover as árvores estabelecidas na área de abrangência do projeto onde serão realizadas operações mecanizadas aterro/corte para terraplanagem do terreno viabilizando a construção de uma edificação para fins comerciais. O projeto arquitetônico da edificação, bem como o projeto/licença de terraplanagem encontram-se em conformidade com as normas urbanísticas/técnicas do município, conforme verificado no Certificado de Aprovação de Projeto nº. 04-2024 e cópia do Protocolo PRO 807/2023.

A operação de supressão vegetal será responsável por gerar um rendimento lenhoso de 3,2632 m³, a partir dos dados de diâmetro e altura das árvores isoladas coletadas em campo referente à estimativa de madeira de floresta nativa conforme verificado no DAE nº 2901328155461 quitado. As árvores que serão suprimidas pertencem a 03 espécies botânicas ausentes da Lista de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e Lista Oficial do Estado de Minas Gerais. (**Imagem 2**).

Florística - Leandro Toledo							
Nome científico	Nome regional	Família	Grupo Ecológico	Nativa	Ameaçada/Protegida	n° de indivíduos	Volume (m³)
<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	Sim	Não	2	0,2506
<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	Sim	Não	8	2,9224
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	<i>Bignoniaceae</i>	Secundária inicial	Sim	Protegida	3	0,0901
Total						13	3,2632

Imagem 2)) recorte da planilha com a florística e rendimento lenhoso das espécies que serão suprimidas.

Na quantificação das espécies inventariadas, foi verificado a presença de 03 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), espécie de proteção especial no Estado de

Minas Gerais pela Lei 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. A referida lei no seu art. 2º estabelece:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Dessa forma, entendemos que a solicitação para a supressão dos indivíduos do ipê-amarelo, atende os requisitos legais por se tratar de um galpão para fins comerciais em uma área urbana.

Conforme verificamos nos estudos técnicos apresentados em decorrência da solicitação de informações complementares, o responsável técnico descreve que o corte do ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), apesar de ser de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, encontra-se ausente na Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM nº 367/2008), bem como da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA Nº 148/2022), e de não ser mencionada no Livro Vermelho da Flora do Brasil (Centro Nacional de Conservação da Flora), evidenciando que a conservação da espécie em questão, não encontra-se nas categorias vulnerável e/ou ameaçadas de extinção no momento.

Os principais impactos ambientais sobre o meio físico no local da intervenção, referem-se à execução das obras de terraplenagem necessárias para conformação do terreno e construção da edificação, responsáveis por ocasionar movimentação de solo e geração de resíduos sólidos, além das emissões atmosféricas relacionadas ao consumo de combustíveis fósseis pelas máquinas, veículos e equipamentos necessários para a execução das operações. Essas ações serão mitigadas através da elaboração e gerenciamento do projeto de terraplanagem por profissional habilitado, contratação de mão-de-obra qualificada e manejo adequado dos resíduos sólidos gerados, através

da correta movimentação/transporte e deposição em local adequado/regularizado.

4.2 Compensação ambiental

Considerando que a metodologia de plantio irá se valer do sistema de linhas e entrelinhas, com espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros, é possível inferir que a compensação ambiental ocorrerá por meio do plantio das 35 mudas, abrangendo uma área total de 315 m² no interior da Área Verde III do Loteamento Horizontes da Serra.

A metodologia de avaliação dos resultados consiste em visitas técnicas ao local do PTRF após a operação de plantio, de forma periódica, onde serão observados os aspectos citados acima, com posterior elaboração, por profissional habilitado, de relatório de acompanhamento e avaliação, constatando a eficácia do Projeto ou as possíveis soluções para os problemas encontrados.

O plantio compensatório ocorrerá da seguinte forma:

Duas (02) mudas nativas para cada indivíduo suprimido, em conformidade com a DN CODEMA n° 02/2020. Dessa forma, os 10 indivíduos de espécies botânicas não ameaçadas/protegidas serão compensados em proporção 2:1, compreendendo o plantio de 20 mudas nativas.

Os (03) indivíduos arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida no Estado de Minas Gerais pela Lei n° 9.743/1988, serão compensados mediante o plantio de (05) cinco mudas da mesma espécie por exemplar autorizado, compreendendo o plantio de 15 mudas da mesma espécie suprimida, totalizando o plantio de 35 mudas.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

5. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

-Medidas Mitigadoras:

1. Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
2. Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;
3. Acionar os órgãos ambientais competentes em caso de abandono parental, caso isso ocorra em uma eventual transferência de ninhos;
4. Em hipótese alguma deve acontecer a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante
5. Manter todos cuidados técnicos e medidas necessárias durante o processo de terraplanagem, seguindo integralmente as medidas constantes do alvará emitido pelo setor urbanístico.

- Medidas Compensatórias

1. efetuar o plantio compensatório das árvores nativas e protegidas constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta, sendo necessário que o plantio compreenda o total de 35 mudas, abrangendo uma área total de 315 m² no interior da Área Verde III do Loteamento Horizontes da Serra.
2. seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
3. apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
4. apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
5. nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 26 de março de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual - OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

5. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Tabela das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Anexo II. Croqui das árvores existentes no imóvel.

Anexo III. Croqui da área do PTRF.

Anexo IV. Projeto a ser executado no local.

Anexos.

Árvores Isoladas - Leandro Toledo										
nº	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)	Latitude	Longitude
1		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	<i>Bignoniaceae</i>	55,3	17,6	4,0	0,0501	21° 6'55.95"S	42°57'33.94"O
2		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	85,8	27,3	5,0	0,1377	21° 6'56.72"S	42°57'34.45"O
3	1	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	73,7	23,5	6,0	0,1314	21° 6'56.73"S	42°57'34.83"O
	2	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	64,6	20,6	6,0	0,1049		
	3	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	20,5	6,5	4,0	0,0092		
4		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	<i>Bignoniaceae</i>	29,4	9,4	3,5	0,0146	21° 6'57.06"S	42°57'34.60"O
5		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	66,2	21,1	4,0	0,0681	21° 6'58.68"S	42°57'35.07"O
6		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	119,2	38,0	9,0	0,4797	21° 6'58.59"S	42°57'35.24"O
7		<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	17,5	5,6	3,0	0,0050	21° 6'59.01"S	42°57'35.42"O
8		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	107,8	34,3	8,0	0,3521	21° 6'59.13"S	42°57'35.28"O
9		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	120,5	38,4	7,5	0,3949	21° 6'59.23"S	42°57'35.37"O
10		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	97,7	31,1	7,5	0,2760	21° 6'59.28"S	42°57'35.06"O
11		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	136,4	43,4	9,0	0,6038	21° 6'59.33"S	42°57'35.50"O
12		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	142,7	45,4	8,5	0,6101	21° 6'59.03"S	42°57'35.54"O
13		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	<i>Bignoniaceae</i>	37,2	11,8	4,0	0,0255	21° 6'58.40"S	42°57'35.26"O

Anexo I. Lista contendo os 13 indivíduos arbóreos requeridos para a supressão.

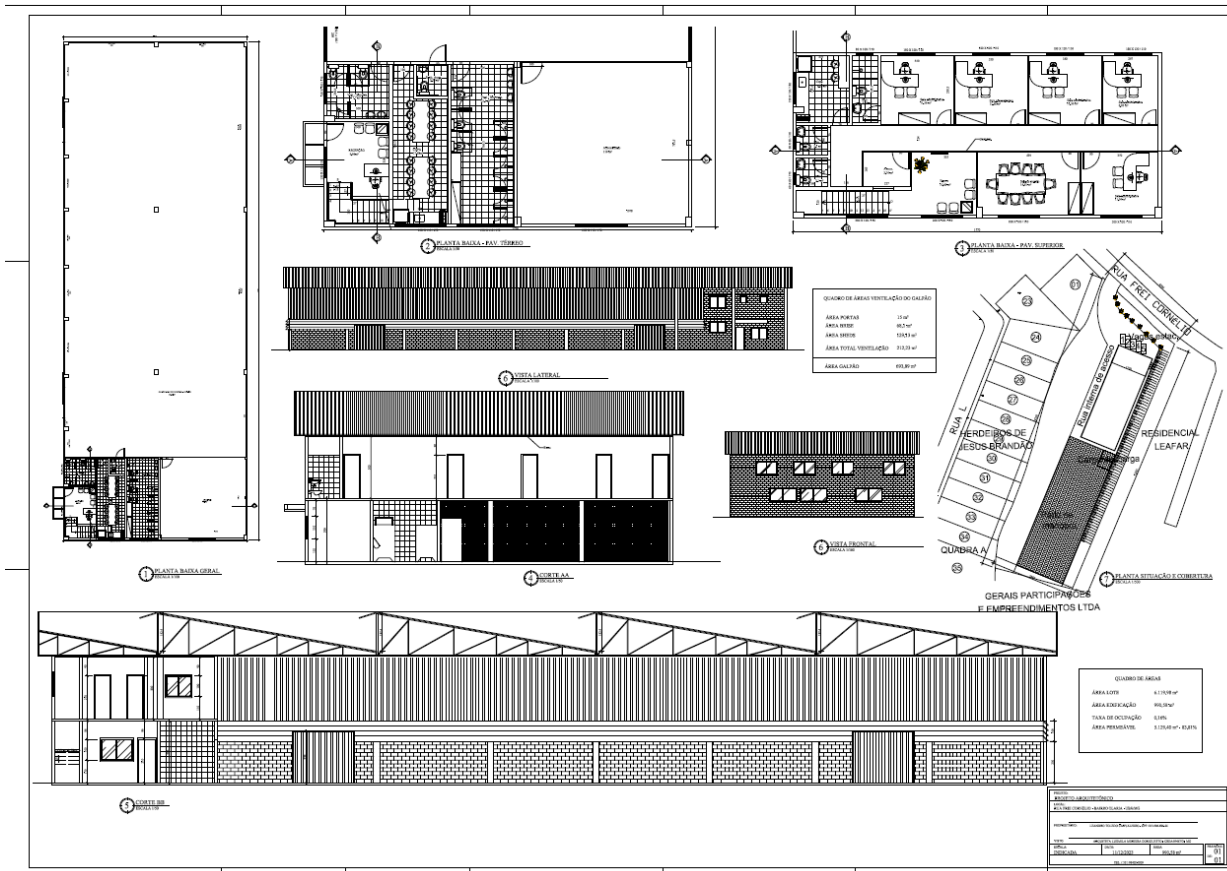


Anexo II. Demonstração da localização das árvores e delimitação do terreno.



Anexo III. Local da compensação. (Área Verde III do loteamento Horizontes da Serra).

Anexo III. Local da compensação. (Área Verde III do loteamento Horizontes da Serra).



Anexo IV. Galpão para fins comerciais que será edificado .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AD-72B1-C719-1CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 03/04/2025 10:38:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 10:41:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 03/04/2025 14:20:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/39AD-72B1-C719-1CF0>